



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº	10840.001629/2006-32
Recurso nº	158.798 Embargos
Matéria	IRPJ e Outros
Acórdão nº	103-23.657
Sessão de	04 de fevereiro de 2009
Embargante	Presidência da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes
Interessado	Unimed de Ribeirão Cooperativa de Trabalho

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

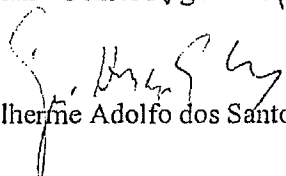
Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

Ementa: **DECADÊNCIA** – deve ser retificado o acórdão que reconheceu a decadência do PIS relativamente a períodos em que não foi lançada a referida contribuição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, Por unanimidade de votos, acolher os embargos e reafirmar o Acórdão nº 103-23.337, nos termos do voto do Relator.

  
Adriana Gomes Rego - Presidente

  
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator

EDITADO EM: 17 DEZ 2010

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Adriana Gomes Rego, Antonio Bezerra Neto, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Leonardo de Andrade Couto, Carlos Pelá, Régis Magalhães Soares Queiroz, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Antonio Carlos Guidoni Filho.

## Relatório

Trata-se de embargo de declaração do Sr. Presidente desta Câmara ao acórdão n° 103-23337, cujo trecho relevante reproduzo abaixo:

Número do Recurso: 158798  
Câmara: **TERCEIRA CÂMARA**  
Número do Processo: **10840.001629/2006-32**  
Tipo do Recurso: **DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO**  
Matéria: **IRPJ E OUTROS**  
Recorrente: **1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP**  
Recorrida/Interessado: **UNIMED DE RIBEIRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
Data da Sessão: **22/01/2008 01:00:00**  
Relator: **Guilherme Adolfo dos Santos Mendes**  
Decisão: **Acórdão 103-23337**  
Resultado: **OUTROS - OUTROS**

Texto da Decisão: DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário nos seguintes termos: a) por unanimidade REJEITAR a preliminar de decadência relativamente ao IRPJ e à CSL, com voto do Conselheiro Luciano de Oliveira Valença (Presidente) pela conclusão; b) Por voto de qualidade REJEITAR a preliminar de decadência relativamente à Cofins, vencidos os Conselheiros Márcio Caldeira Machado, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antônio Carlos Guidoni Filho e Paulo Jacinto do Nascimento; c) por maioria de votos ACATAR a preliminar de decadência relativamente ao PIS para os fatos geradores ocorridos de janeiro a abril de 2001 (inclusive), vencidos os Conselheiros Guilherme Adolfo dos Santos Mendes (Relator), Antônio Bezerra e Luciano de Oliveira Valença (Presidente); d) no mérito, por voto de qualidade NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Marcio Caldeira Machado, Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antônio Carlos Guidoni Filho e Paulo Jacinto do Nascimento. Designado para redigir o voto vencedor quanto à decadência do PIS o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto. Quanto ao recurso de ofício, por unanimidade NEGAR provimento. Houve sustentação oral do representante do sujeito passivo, Sr. Rodrigo Forcennette, OAB/SP 175.076.

Ementa: Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

Ementa: DECADÊNCIA – o imposto de renda se submete à modalidade de lançamento por homologação, o que impõe a aplicação do previsto no § 4º, artigo 150 do CTN, quanto à decadência. Apesar disso, no exame do caso concreto, o prazo de caducidade não se completou. O mesmo não poderia ser afirmado quanto à COFINS, que estaria em parte decaída se aplicada a mesma disciplina. No entanto, tal contribuição se submete à regra diversa, isto é, seu prazo de decadência é de dez anos, conforme estabelecido no art. 45 da lei nº 8.212/91. Já a contribuição social sobre o lucro não decaiu independentemente da disciplina adotada

DECADÊNCIA.PIS. PRAZO - O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao PIS extingue-se em 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN). Com

Processo n.º 10840 001629/2006-32  
Acórdão n.º 103-23 657

CC01/C03  
Fls 3

ciência da autuação em 31/05/2006, estão atingidos pela decadência os fatos geradores ocorridos até 30/04/2001, inclusive

O embargante aduz que não houve lançamento do PIS nos meses de janeiro a abril de 2001. Dessa forma, teria havido erro manifesto ao se reconhecer a decadência de contribuição, que concretamente não foi lançada.

É o relatório.



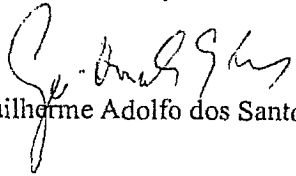
## Voto

Conselheiro Relator, Guilherme Adolfo dos Santos Mendes

De fato, conforme constatado pelo Sr. Presidente (embargante) o PIS não foi lançado em relação aos meses de janeiro a abril. O erro provavelmente decorreu do fato de, nos mesmos meses, ter sido lançada a Cofins.

Isso posto, voto por conhecer e acolher os embargos de declaração para re-  
ratificar o Acórdão n° 103-23337 com o fito de excluir todos os trechos da decisão colegiada  
relativos ao reconhecimento da decadência de PIS, mantendo-se no mais o acórdão embargado  
tal como lavrado.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2009 *R*

  
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
SEGUNDA CÂMARA - PRIMEIRA SEÇÃO

PROCESSO : 10840.001629/2006-32

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Intime-se um dos Procuradores da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho, da decisão consubstanciada nos despachos supra, nos termos do art. 81, § 3º, do anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria Ministerial nº 256, de 12 de junho de 2009.

Brasília 29 de dezembro de 2010.



Maria Conceição de Sousa Rodrigues  
Secretária da Câmara

**Ciência**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Procurador(a) da Fazenda Nacional

**Encaminhamento da PFN:**

- apenas com ciência;
- com Recurso Especial;
- com Embargos de Declaração.